

## PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Pedido de 1º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DE PRAZOS DE VIGÊNCIA AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 20210314; 20210315; 20210316 E 20210317; **Processo Licitatório nº 9/2021.040-FME, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Atender a Merenda Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino, Referente ao Segundo Semestre Letivo de 2021, Por meio do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PEAE**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

### 1º TERMO ADITIVO DE ADITAMENTO DE PRAZO.

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art. 65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.  
- *Informativo 333 do TCU.*

### [Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993](#)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

### **DA ANÁLISE:**

Aos 27 de dezembro de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de 1º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DE PRAZOS DE VIGÊNCIA AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 20210314; 20210315; 20210316 E 20210317; Processo Licitatório nº 9/2021.040-FME, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Atender a Merenda Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino, Referente ao Segundo Semestre Letivo de 2021, Por meio do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PEAE, Pedido oficializado através de memorando enviado pela Empresa a autoridade Competente.

A Empresa R R FREITAS OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 05.886.826/0001-13, encaminhou a documentação necessária e Tal solicitação restringe-se somente a sua Prorrogação, sem onerar esta Municipalidade, sendo que a Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, § 1º II, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **9/2021.040-FME**, contrato administrativo nº. **2021031401** – (Prazo até 30 de junho de 2022).

A Empresa JR COM E REPRES. COMERCIAIS EIRELI, CNPJ: 31.552.803/0001-82, encaminhou a documentação necessária e Tal solicitação restringe-se somente a sua Prorrogação, sem onerar esta Municipalidade, sendo que a Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, § 1º II, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **9/2021.040-FME**, contrato administrativo nº. **2021031601** – (Prazo até 30 de junho de 2022).

A Empresa L B DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 41.126.148/0001-54, encaminhou a documentação necessária e Tal solicitação restringe-se somente a sua Prorrogação, sem onerar esta Municipalidade, sendo que a Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, § 1º II, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **9/2021.040-FME**, contrato administrativo nº. **2021031701** – (Prazo até 30 de junho de 2022).

A Empresa GAMELEIRA COM E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:03.687.304/0001-67, encaminhou a documentação necessária e Tal solicitação restringe-se somente a sua Prorrogação, sem onerar esta Municipalidade, sendo que a Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, § 1º II, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **9/2021.040-FME**, contrato administrativo nº. **2021031501** – (Prazo até 30 de junho de 2022).

#### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto essa Controladoria manifesta-se em conformidade com Parecer Jurídico pela regularidade e entendemos que é perfeitamente possível a alteração contratual, opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em epígrafe, as cláusulas do contrato permanecem inalteradas, que se referem a este aditivo.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 27 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**

**Controlador Municipal**

**Portaria 07/2021-PMI.**

